

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 224/73

PARECER CEE Nº 3108/73  
Aprovado por Deliberação em  
21/12/73

INTERESSADO - SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DO ENSINO COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

ASSUNTO - Fixação em caráter urgente, do mínimo de frequência previsto no Art. 14 da Lei nº 5692/71

CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU - Delegação

RELATOR - Conselheiro José Borges dos Santos Júnior

HISTÓRICO - O Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino Comercial do Estado de São Paulo, se dirigiu a este Egrégio Conselho, solicitando a fixação do mínimo de frequência previsto no art. 14 da Lei nº 5692/71.

O Artigo referido na consulta foi, agora, objeto de indicação das Câmaras reunidas do 1º e do 2º Graus e de deliberação do Conselho, o que permite responder à consulta em apreço.

CONCLUSÃO - Entendo, em face do que acima foi dito, que se responda ao consulente, enviando-lhe cópia da Indicação e da deliberação referente à consulta.

São Paulo, 21 de dezembro de 1973

a) Conselheiro José Borges dos Santos Júnior - Relator

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, no uso da competência deferida pela Deliberação de 9 de outubro de 1973, adota como seu Parecer, por deliberação aprovada na sessão hoje realizada, a conclusão do VOTO da Conselheiro José Borges dos Santos Júnior.

Presentes os nobres Conselheiros: Eloysio Rodrigues da Silva, Isabel Sofia Siqueira, João Baptista Salles da Silva e Therezinha Fram.

Sala das Sessões, em 21 de dezembro de 1973

a) Conselheiro Eloysio Rodrigues da Silva - Presidente em exercício